

CONTRATO N. 009/2020-SGM

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

SECRETÁRIO ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO

CONTRATADA: YUYU PRODUÇÕES LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transmissão via mídia social em tempo real com autoridade do Governo Municipal, conforme Memorial Descritivo e especificações técnicas - Anexo I.

VALOR: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

NOTA DE EMPENHO: 34.937/2020

DOTAÇÃO: 11.10.04.122.3012.2.131.3.3.90.39.00.00.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6010.2020/0000830-3

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio do **SECRETÁRIO ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO** senhor **MARCUS VINICIUS SINVAL**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **YUYU PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º **11.533.954/0001-86**, com sede nesta Capital na Rua Maqueroi, 165, Saúde – CEP: 04053-030 - telefone: (11) 2272-2511, neste ato representado por sua Sócia Proprietária, senhora **EDNA SATIKO ASAH SEKI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º [REDACTED] e inscrita no CPF sob n.º [REDACTED], conforme documento comprobatório, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, firmam, à vista dos elementos constantes do processo administrativo n.º **6010.2012/0000830-3**, em especial da decisão ali encartada sob documento nº **027830085**, o presente contrato, que se sujeitará às disposições insertas na Lei Federal 8.666/93 e artigo 4º da Lei Federal 13.979/20 a c/c os Decretos 44.279/03 e artigo 2º, inciso II do Decreto 59.283/20 e demais legislações pertinentes, regendo-se pelas cláusulas a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transmissão via mídia social, em tempo real, com autoridade do Governo Municipal, com disponibilização de equipamentos, conforme Memorial Descritivo e especificações técnicas - Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação do serviço de transmissão via mídia social, em tempo real, com autoridade do Governo Municipal, com disponibilização de equipamentos, será executada no Ed. Matarazzo, conforme Memorial Descritivo e especificações técnicas - Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES E PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O objeto deverá ser executado de acordo com o **ANEXO I** – Memorial Descritivo, com os equipamentos solicitados e na forma estabelecida no termo de contrato, até o limite de 5 (cinco) diárias de 8 (oito) horas cada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

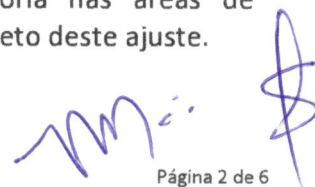
4.1. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços a serem realizados por seus funcionários com o fim de que os equipamentos operem plenamente, com qualidade, durante os eventos.

4.2. Executar os serviços com pessoal técnico plenamente capacitado.

4.3. Garantir absoluto sigilo quanto ao conteúdo das informações obtidas em face da execução deste ajuste.

4.4. Atender a todas as solicitações da **CONTRATANTE** na realização dos eventos de transmissão.

4.5. Garantir a eficiência do serviço prestado, realizando reuniões periódicas com as pessoas envolvidas na execução do trabalho, bem como oferecendo consultoria nas áreas de equipamentos e instalações ou qualquer outra necessidade referente ao objeto deste ajuste.



4.6. Assumir integral responsabilidade por eventuais danos e consequências de acidentes que eventualmente possam ocorrer durante a realização dos serviços contratados tanto ao seu funcionário, aos equipamentos por eles utilizados, a terceiros, quanto ao patrimônio da CONTRATANTE.

4.7. Os danos e prejuízos comprovadamente ocasionados pelos funcionários da CONTRATADA serão objeto de apuração de valor e serão por ela ressarcidos à CONTRATANTE.

4.8. Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, entre outros que venham a decorrer da futura contratação assim com custo de fornecimento de uniforme, crachá, equipamentos, bem como aqueles referentes a ACIDENTES DE TRABALHO, INDENIZAÇÕES, FGTS e PIS, com respeito a seus empregados disponibilizados na execuções dos serviços.

4.9. Assumir todos os tributos que direta ou indiretamente incidem ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, bem como as contribuições para-fiscais, ficando a PMSP excluída desde já, de qualquer solidariedade passiva por eventuais atuações.

4.10. Seguir toda legislação vigente, em especial a C.L.T. no que diz respeito à segurança no trabalho.

4.11. Atender dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas quaisquer notificações administrativas da CONTRATANTE relativas às irregularidades praticadas por seu empregado, bem como ao descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais.

4.12. Informar nome, dados pessoais, telefone, e-mail do(s) técnico(s) que será(ão) designado(s) pela Empresa para a prestação do serviço, quando da assinatura do contrato.

4.13. Assumir responsabilidade para que seus funcionários, quando da prestação de serviços, apresentem-se uniformizados e portando crachá de identificação da Empresa, sem prejuízo de ter de seguir as normas e rotinas vigentes na edificação da CONTRATANTE.

4.14. Responsabilizar-se pela idoneidade técnica e moral de seus funcionários e, ademais, substituir imediatamente o empregado que estiver prestando serviços, caso a CONTRATANTE assim solicite, sendo desnecessária qualquer justificativa dos motivos ensejadores do pedido.

4.15. Informar número de telefone fixo, celular e e-mail da Empresa para que a CONTRATANTE possa efetuar contatos, quanto da abertura de chamado.

4.16. Discriminar na Nota Fiscal, quando do faturamento dos serviços prestados no mês, o valor referente à locação de equipamentos e o valor referente aos serviços prestados pelos técnicos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, por intermédio da equipe do Secretário Especial de Comunicação, com o objetivo de assegurar que a execução dos serviços ocorra em conformidade com as cláusulas contratuais.

5.2. Manter controle de prestação de serviço realizada pelo técnico, demonstrando a carga horária trabalhada, respeitado o limite de 8 (oito) horas por diária realizada.

5.3. Posicionar-se, nos processos de pagamento, a respeito da execução dos serviços prestados pela CONTRATADA.



5.4. Comunicar a CONTRATADA, por telefone e/ou e-mail, se apurar qualquer ocorrência, inclusive de pessoal, na execução dos serviços em desacordo com as cláusulas contratuais ajustadas, especificando as anomalias detectadas.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2. O(s) fiscal(is) deste contrato e seu(s) suplente(s) foram indicados através do despacho do ordenador de despesas da Unidade Orçamentária, conforme documento SEI **027830085**.

6.3. A fiscalização encaminhará as ocorrências e informará a gravidade das infrações à Coordenação de Administração e Finanças/SGM para o processamento das penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. O valor total da prestação do serviço ora contratado, considerando a utilização total das 05 (cinco) diárias é de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais).

7.1.1. O valor unitário da diária, com duração máxima de 8 (oito) horas é de **R\$ 3.000,00** (três mil reais).

7.2. O pagamento será efetuado por crédito na conta corrente da empresa CONTRATADA no Banco do Brasil S.A., conforme estabelecido no Decreto Municipal n.º 51.197/10, decorridos 30 (trinta) dias da data final do período de adimplemento de cada parcela, desde que esteja devidamente atestada pelo setor competente, a fiel e regular prestação dos serviços, objeto deste Ajuste.

7.3. A documentação a ser entregue pelo (s) fornecedor (es) é a seguinte:

7.3.1. Primeira Via da Nota Fiscal;

7.3.2. Fatura ou Nota Fiscal Fatura;

7.3.3. Cópia reprográfica da Nota de Empenho.

7.3.3.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia (s) mesma (s) deverá (ão) acompanhar os demais documentos citados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, em especial as contidas em seu artigo 87.

8.1.1 Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, será aplicada penalidade de multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo:



- 8.1.2.** 5% (cinco por cento) do valor **TOTAL** do Contrato, por não atender a convocação, não assinar o contrato ou não retirar a Nota de Empenho, sem justificativa aceita pela Administração.
- 8.1.3.** 0,5% (meio por cento) calculado sobre o valor da diária, por atraso no horário marcado para apresentação, ou pela violação de qualquer dos deveres impostos à contratada, constantes do Anexo I, Memorial Descritivo.
- 8.1.4.** Decorrido o prazo acumulado de 04 (quatro) horas de atraso da convocação para a prestação dos serviços da diária, poderá, a critério da Coordenação de Administração e Finanças, devidamente justificado:
- 8.1.5.** Restar configurada a inexecução total do Ajuste (item 8.1.9), operando-se sua rescisão.
- 8.1.6.** Aguardar a conclusão da prestação de serviço, com aplicação de 0,75% (zero setenta e cinco por cento) por hora de atraso a partir do prazo indicado no 12.1.5.
- 8.1.7.** A decisão do item 12.1.7, poderá ser revista a qualquer tempo.
- 8.1.8.** 10% (dez por cento) sobre o valor da diária, por inexecução parcial.
- 8.1.9.** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, por inexecução total.
- 8.1.10.** Multa de 20% (vinte por cento) por rescisão do ajuste decorrente de inadimplência da CONTRATADA, a qual incidirá sobre o valor do saldo do Contrato na ocasião;
- 8.2.** As multas serão calculadas sobre o valor total do Ajuste, exceto as mencionadas nos itens 8.1.4 e 8.1.10, sendo que a aplicação de uma não exclui a aplicação das demais.
- 8.3.** As multas serão descontadas do pagamento devido ou inscritas como dívida ativa sujeitas à cobrança executiva.
- 8.4.** São aplicáveis à presente contratação, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- 8.5.** As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o § 2º, do art. 87 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.6.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa apenada. A critério da CONTRATANTE e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a CONTRATADA tenha a receber.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

- 9.1.** O objeto deste Ajuste será recebido pela Unidade Requisitante, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- 10.1.** O contrato será firmado em conformidade com as Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93 e alterações, combinada com a Lei Municipal nº 13.278/02.
- 10.1.1.** A Contratada se obriga a manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação originadas na contratação.



10.2. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e modificações e Lei Municipal nº 13.278/02 e alterações, com as condições ali indicadas. Entretanto, à Contratante, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a Contratada, conforme o caso, continue a execução dos serviços, durante um período de até 60 (sessenta) dias a fim de se evitar brusca interrupção dos serviços avençados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Ficam vinculados a este contrato, para todos os efeitos legais, a proposta apresentada pela contratada, bem como memorial descritivo, independentemente de sua transcrição.

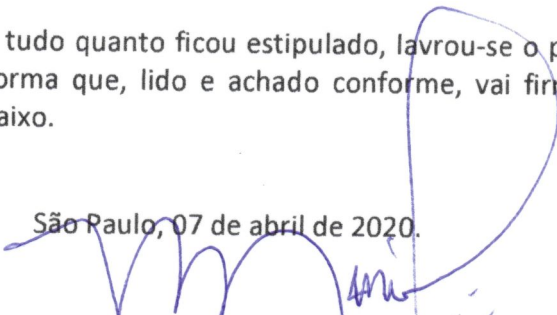
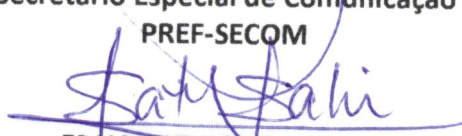
10.2. Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 13.278/02 e decretos regulamentadores e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

10.3. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

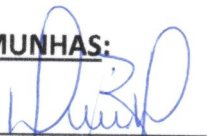
10.4. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para dirimir qualquer dúvida proveniente desse contrato.

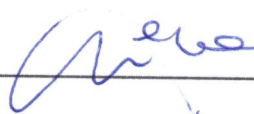
E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 07 de abril de 2020.


MARCUS VINICIUS SINVAL
Secretário Especial de Comunicação
PREF-SECOM

EDNA SATIKO ASAH I SEKI
Sócia Proprietária
YUYU PRODUÇÕES LTDA

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: **Daniel Augusto**
R.G. Nº: 

2. 
Nome: **Rita de Cássia Pauli de Oliveira**
R.G. Nº: **Supervisor Técnico I**
SGM / CPM / SCLC